



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 13.938/2023

Projeto de Lei nº.: 269/2023

Procedência: Vereador Duda Brasil

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Duda Brasil, por intermédio do qual objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação Esportiva e Recreativa Adptar.

O Autor justifica sua iniciativa nas diversas atividades relacionadas às pessoas com deficiência física, sedentárias e com algum tipo de comorbidade, objetivando promover a prevenção, habilitação e reabilitações do seu público-alvo, “principalmente, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática do REMO e outros esportes proporcionando aos atletas adaptados ou não um espaço para a prática esportiva de qualidade”.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Todavia, não restaram demonstrados os requisitos estabelecidos pela Lei municipal nº 4.230/1995 para que a entidade seja declarada de utilidade pública, consistente em provar que está em efetivo funcionamento; que não remunera, por qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

forma, os cargos de sua Diretoria; que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto e que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior e seus Diretores possuem comprovada idoneidade moral.

Ainda em relação aos requisitos legais, em que pese a comprovação de que entidade está registrada a mais de 2 anos, não foi demonstrado que está em efetivo funcionamento, além de que as certidões criminais negativas federal e os atestados de antecedentes criminais estaduais, por si só, não são aptos a atestarem a idoneidade moral de seus Diretores, eis que a honestidade e integridade não se limita à inexistência de condenação criminal, de modo que, no entender deste Relator, incumbe a cada um dos integrantes da referida Diretoria elaborarem, sob as respectivas responsabilidades, tal declaração.

Ante o exposto, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 4 de dezembro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

